

23/06/16

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° AJG OXX/2015**

**ESTABELECE FAIXA DE PRESERVAÇÃO PARA  
ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Em áreas urbanas consolidadas, as faixas marginais dos cursos d'água naturais, perenes ou intermitentes, excluídos os efêmeros ou tubulados, deverão reservar uma faixa não-edificável de no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado.

§ 1º Entende-se por área consolidada urbana, aquela situada sob densidade demográfica considerável e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- I - drenagem de águas pluviais urbanas;
- II - esgotamento sanitário;
- III - abastecimento de água potável;
- IV - distribuição de energia elétrica;
- V - limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

§ 2º Se necessária, poderá ser exigida reserva de faixa não-edificável superior a 15 (quinze) metros de cada lado, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido em laudo técnico elaborado pelos órgãos municipais competentes.

§ 3º O Município promoverá a execução do diagnóstico socioambiental, homologado por Decreto do Poder Executivo, como instrumento norteador e de uniformização da aplicação do parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º Enquanto não concluído o diagnóstico socioambiental municipal de que trata o § 3º deste artigo, deverá o interessado substituí-lo por diagnóstico socioambiental específico ao seu imóvel, de evidente natureza multidisciplinar e desenvolvido por profissionais capacitados, o que não

impedirá a aplicação do § 2º deste artigo; o diagnóstico socioambiental específico deverá acompanhar as orientações do Manual Técnico para elaboração de diagnóstico socioambiental elaborado pela Secretaria Municipal de Políticas Ambientais.

**Art. 2º.** Em áreas urbanas consolidadas que possuir canalização, as faixas marginais dos cursos d'água naturais, perenes ou intermitentes, excluídos os efêmeros ou tubulados, deverão reservar uma faixa não-edificável de no mínimo 05 (cinco) metros de cada lado.

**Art. 3º.** Esta Lei complementar entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

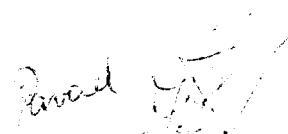
Xanxerê/SC, XX de xxxxx de 201x.

**ADEMIR JOSÉ GASPARINI**  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-COMDEMA**  
**XANXERÊ-SC**

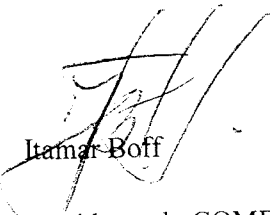
**ATA-28/03/2016**

Aos vinte e oito dias do mês de Março de dois mil e dezesseis reuniram-se os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMDEMA para Reunião Extraordinária às 18h, no Auditório da Prefeitura de Xanxerê, estavam presentes os membros Governamentais: Débora Tombini, representante da Secretaria Municipal de Políticas Ambientais, Ildomar da Silva representante da Vigilância Sanitária, Rivaél S. Freschi e Giovana Maria Weber Zandoná representantes da Engenharia, e Não Governamental Antônio Silvío Sivieiro representante da ACIX, Itamar Boff representantes da Agenda 21, Fillipi Thiago Pamplona representante do Corpo de Bombeiros, Paulo Baldi Representante da CASAN, Julio César Bianchi representante da Polícia Militar, Poliane Aparecida da Silva representante da UXAM. O Presidente do COMDEMA Itamar Boff representante da Agenda 21 abriu a reunião dando as boas-vindas aos Conselheiros, iniciou os trabalhos apresentando a Pauta: PAUTA: 1-. Infração n. 06/2015 Antonio Paulo Rabaioli (Auto de Infração, Julgamento e Recurso em anexo)-Relator Major Walter Parizotto. 2- Apreciação e Aprovação: Minuta do Projeto de Lei Complementar que estabelece a faixa de preservação para áreas urbanas consolidadas. 3-Gestão -2016-2018(Lembrando aos Membros que poderão estar sendo reconduzido: um mandato e apenas uma recondução). O Presidente passou a palavra ao Sr. Fillipi Thiago Pamplona representante do Corpo de Bombeiro fez o uso da palavra relatando o parecer do Major Walter Parizotto. PARECER Nº 00-2016 I-DADOS DE IDENTIFICAÇÃO – PROCESSO: AUTO DE Infração Multa 06/2015, RECORRENTE: Antonio Paulo Rabaiolli, RECORRIDA: Secretaria Municipal de Políticas Municipais. II - EMENTA-Auto de Infração nº06/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Políticas Ambientais do Município de Xanxerê, no dia 08 de Maio de 2015. Adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento. Artigo 46 da Lei Federal 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998. Artigo 47 do Decreto Federal 6.514. II-RELATO DOS FATOS: Antonio Paulo Rabaiolli foi autuado no dia 08 de maio de 2015 pela Secretaria Municipal de Políticas Ambientais no auto de infração multa 06/2015, pelo cometimento em tese do crime previsto no artigo 46 da Lei Federal 9.605 por adquirir árvores nativas para fins comerciais sem a exigência de licença do vendedor. A autuação foi realizada na propriedade do Sr, Adão Vidal da Costa, na Rua Porto Alegre. 889, bairro São Jorge, Xanxerê/SC. A propriedade foi atingida por tornado que afetou grande parte da cidade de Xanxerê na data de 20 de abril de 2015. O recorrente



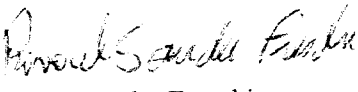
apresentou seu recurso em 05 de fevereiro de 2016, alegando que realizou corte e retirada de árvores na propriedade do Sr. Adão por apresentarem riscos ao patrimônio e vida do proprietário. Alega que fez o corte ou retirada de árvores que já se encontravam caídas ou na iminência de cair. Também relata que não adquiriu as madeiras apreendidas tampouco faria o transporte das mesmas para fora da propriedade. IV- PARECER: A infração cometida em tese pelo recorrente, encontra-se tipificada no artigo 46 da Lei Federal 9.605 de 12/02/1998. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento. Cabe considerar que o proprietário, Sr. Adão Vidal da Costa, obteve em 06/10/2015 autorização para aproveitamento de material lenhoso derrubado por ação da natureza emitida pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA nº 452/2015, cujo processo iniciou em Maio de 2015, dias após a autuação recorrida. A autorização refere-se a 136 espécies. A propriedade do Sr, Adão foi atingida por Tornado no dia 20 de Abril de 2015. O levantamento fotográfico que acompanha o processo da FATMA comprova a situação no local, e conforme o Auto de Infração 06/2015, apenas 10 árvores foram retiradas/suprimidas da propriedade, onde o recorrente alega que estavam oferecendo risco. Ressalta-se que não há, no Auto de Infração recorrido, provas suficientes de que o recorrente tenha adquirido as espécies para fins comerciais e ou industriais. Também não há informações suficientes que demonstrem sua intenção de retirar as referidas árvores da propriedade. O recorrente foi autuado apenas pelo crime previsto no Art. 46 da Lei Federal 9.605, cujo tipo penal já mencionado restringe no fato de receber ou adquirir para fins comerciais ou industriais. Fato este que não possui comprovação adequada nos autos apresentados. DECISÃO: Pelos motivos expostos, considerando que o recorrente foi autuado apenas pelo crime no Artigo 46 da Lei Federal 9.605, e considerando a insuficiente comprovação do crime autuado, DECIDE-SE pela ANULAÇÃO do Auto de Infração Multa nº 06/2015. **É o parecer Walter Parizotto Relator-COMDEMA.** O Presidente agradeceu o a relatoria do representante do Corpo de Bombeiros e pôs em votação. Em apreciação, em aprovação os Conselheiros aprovaram por maioria dos votos tendo uma abstenção da Agenda 21, um contrário da Secretaria Municipal de Políticas Ambientais. 2- Apreciação e Aprovação: Minuta do Projeto de Lei Complementar que estabelece a faixa de preservação para áreas urbanas consolidadas. Em apreciação, em aprovação os Conselheiros aprovaram por maioria a minuta da Lei com a complementação de estudo de Defesa Civil e posterior Audiência Pública. 3-Gestão -2016-2018(Lembrando aos Membros que poderão estar sendo reconduzido: um mandato e apenas uma recondução). Foram eleitos para **Gestão 2016-2018-O Presidente RIVAEI SANDER FRESCHI, Vice Presidente POLIANE APARECIDA DA SILVA, 1º SECRETÁRIO: CRISTIANO INEIA, 2ª SECRETÁRIA DEBORA TOMBINI.** Os Conselheiros aprovaram por unanimidade a composição da nova Gestão. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião sendo lavrada está ata que após lida será assinada pelo Presidente e o 2º Secretário e incorporada à lista de todos os presentes.





Itamar Boff

Presidente do COMDEMA



Rivaél Sander Freschi

Rivaél Sander Freschi

2º Secretário do COMDEMA